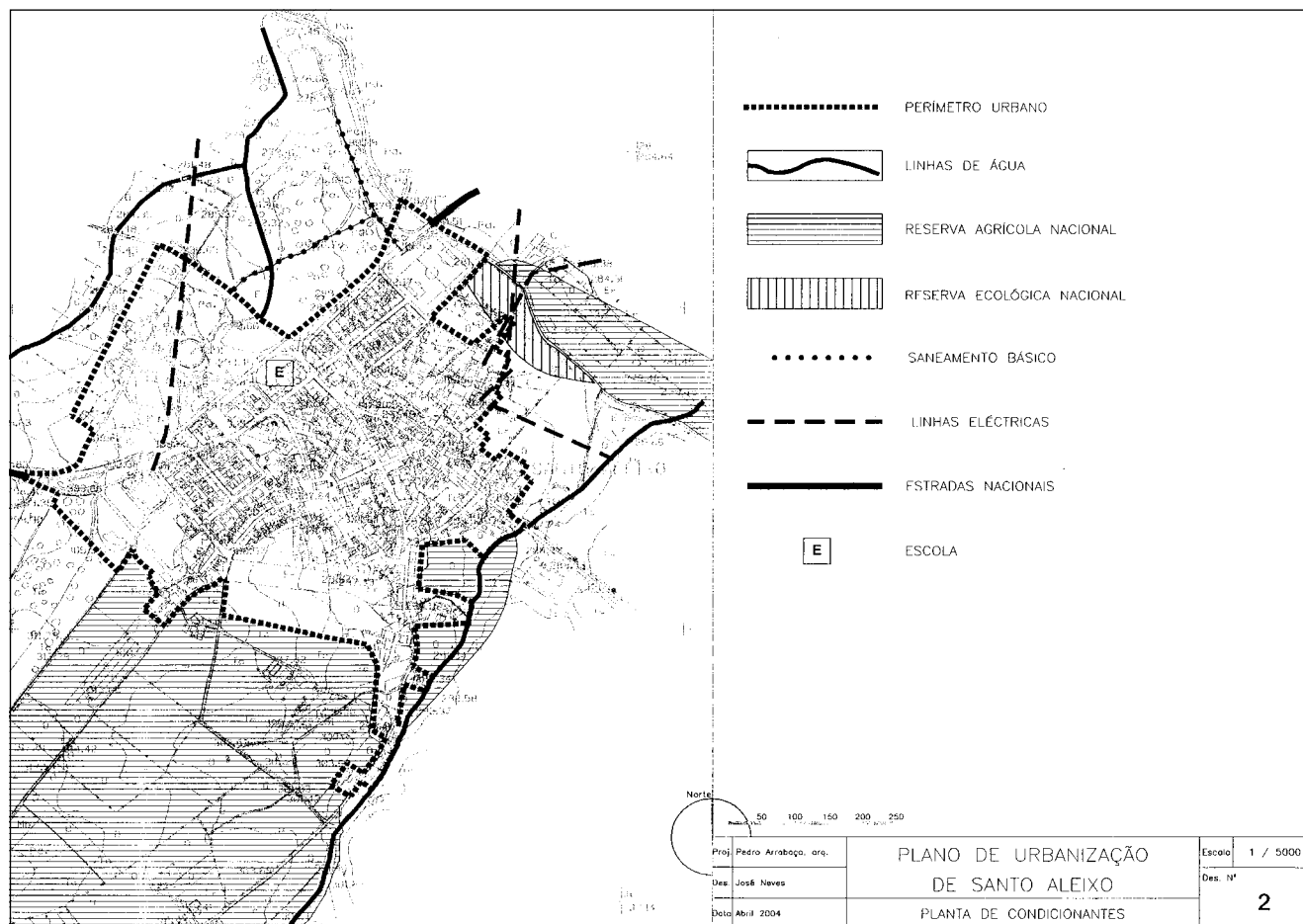




Declaração de Rectificação n.º 11/2005

Segundo comunicação do Ministério da Justiça, a Portaria n.º 160/2005, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 29, de 10 de Fevereiro de 2005, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No terceiro parágrafo, onde se lê «círculo judicial do Funchal.» deve ler-se «círculo judicial de Santiago do Cacém.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 1 de Março de 2005. — O Secretário-Geral, José M. Sousa Rego.

Declaração de Rectificação n.º 12/2005

Segundo comunicação do Ministério da Justiça, a Portaria n.º 164/2005, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 30, de 11 de Fevereiro de 2005, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

1 — No n.º 3.4.1 do n.º 3.º, onde se lê «Entidades mencionadas na alínea e) do n.º 1 do artigo 8.º» deve ler-se «Entidades mencionadas na alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º».

2 — A tabela publicada em anexo à portaria deve ser substituída pela seguinte tabela:

TABELA I

	Impacte negativo no património	
	Grau	Coefficiente (C_i)
1 — N.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 18/99:		
a) Gastronomia	Sem significado	0
b) Os produtos tradicionais regionais	Sem significado	0
c) As artes e ofícios tradicionais da região	Sem significado	0
d) Os estabelecimentos tradicionais de convívio, de educação e de comércio	Sem significado	0
e) As feiras, festas e romarias	Sem significado	0
f) As rotas temáticas	Algum significado	1
g) As expedições panorâmicas e fotográficas	Algum significado	1
h) Os passeios a pé	Algum significado	1
h) Os passeios a cavalo	Algum significado	1
h) Os passeios de bicicleta	Algum significado	1
h) Os passeios de barco — até 20 pessoas	Médio	1,25

	Impacte negativo no património	
	Grau	Coeficiente (C_i)
h) Os passeios de barco — entre 21 e 50 pessoas	Forte	1,5
h) Os passeios de barco — a partir de 51 pessoas	Elevado	2
i) Os passeios em veículos todo o terreno	Elevado	2
j) Os jogos tradicionais	Sem significado	0
l) Os parques de merendas	Sem significado	0
m) Os pólos de animação	Fraco	0,5
n) Os meios de transporte tradicionais	Algum significado	1
2 — N.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 18/99:		
a) Os pólos de recepção	Sem significado	0
b) Os centros de interpretação	Sem significado	0
c) Os percursos interpretativos	Algum significado	1
d) Os núcleos ecomuseológicos	Fraco	0,5
e) Os observatórios	Sem significado	0
f) Iniciativas, projectos ou actividades sem instalações físicas, quer se realizem com carácter periódico quer com carácter isolado.	Algum significado	1
3 — N.º 3 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 18/99:		
a) O pedestrianismo	Algum significado	1
b) O montanhismo	Algum significado	1
c) A orientação	Algum significado	1
d) A escalada	Forte	1,5
e) O rapel	Forte	1,5
f) A espeleísmo	Elevado	2
g) O balonismo	Médio	1,25
h) O pára-pente	Médio	1,25
i) A asa delta sem motor	Médio	1,25
j) A bicicleta todo o terreno (BTT)	Médio	1,25
l) O hipismo	Médio	1,25
m) A canoagem	Algum significado	1
n) O remo	Algum significado	1
o) A vela	Algum significado	1
p) O surf	Algum significado	1
q) O windsurf	Algum significado	1
r) O mergulho	Médio	1,25
s) O rafting	Médio	1,25
t) O hidrospeed	Médio	1,25
u) Outros desportos e actividades de lazer cuja prática não se mostre nociva para a conservação da natureza.	Médio	1,25

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 1 de Março de 2005. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

Declaração de Rectificação n.º 13/2005

Segundo comunicação do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, a Portaria n.º 126-A/2005, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 21, de 31 de Janeiro de 2005, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam.

1 — No n.º 1.1, «Serviço móvel terrestre», onde se lê « $W_4 b_n$ » deve ler-se « $W_4 = b^n$ ».

2 — No n.º 1.4.1, «Ligações hertzianas monovia», no código da taxa 21401, onde se lê «24 kHz» deve ler-se «25 kHz».

3 — No n.º 1.7.1, «Estações terrenas dos serviços móveis», no código da taxa 21703, onde se lê «3 MHz $\leq Nm$ » deve ler-se « $Nm \leq 3$ MHz».

4 — No n.º 1.8.1, «Estações terrenas do serviço fixo», no código da taxa 21816, onde se lê «3 MHz $\leq Nm$ » deve ler-se « $Nm \leq 3$ MHz».

5 — No n.º 2.7.1, «Estações terrenas (SFS/ET)», no código da taxa 22716, onde se lê «3 MHz $\leq Nm$ » deve ler-se « $Nm \leq 3$ MHz».

6 — No n.º 2.7.3, «Estações terrenas (SFS/SNG)», no n.º 2.7.3.2, «Licenciamento temporário», onde se lê «2.7.3.3 — Por cada» deve ler-se «Por cada».

7 — No n.º 2.9.1, «Estações de radiodifusão televisiva» na 4.ª col. da tabela (referente ao código da taxa 22902), onde se lê:

«Taxa
1 kW > $P \leq 10$ kW
(euros)»

deve ler-se:

«Taxa
1 kW < $P \leq 10$ kW
(euros)»

8 — No n.º 2.10.1, «Estações terrenas dos serviços móveis», no código da taxa 22736, onde se lê «3 MHz $\leq Nm$ » deve ler-se « $Nm \leq 3$ MHz».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 1 de Março de 2005. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.